

MARTINELLI  
CCT-75

Câmara Municipal

1584

em Reunião

180



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 124

Assunto: Declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiaiense (AUJ) no Município.-

Lei decretada sob n.º	1584
Lei promulgada sob n.º	1512
ARQUIVE-SE	
29/04/1968	
Ditador Geral	

Proc. N.º 12.680

CLAS. 503.1 231

*N.º 1103/67*  
CECHAS  
Sala das Sessões.  
PROD. PRESIDENTE



*2/04/67*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*A ASSEMBLEIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 22/11/67  
PRESIDENTE*

*A.C.R. 23/11/67  
Sala das Sessões, em 23/11/67  
PRESIDENTE*

*CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI N.º 2-124  
012680 21 NOV 67  
CLASIF 503.123*

PROJETO DE LEI N.º 2-124

*PRESIDENTE*

*Sala das Sessões, em 21/11/67*

**Artigo 1º** - Fica declarada de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiaiense (AUJ) no Município.-

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 23/11/67  
PROD. PRESIDENTE*

Sala das Sessões, 21/11/1967.

*Lázaro de Almeida.*

## J U S T I F I C A T I V A

E' a "Olimpíada Universitária", realizada pela Associação do Universitário Jundiaiense, um congraçamento da juventude estudantil universitária da região em nossa cidade.-

Trata-se de uma magnífica realização em que se promove Jundiaí no concerto dos municípios paulistas. E' uma manifestação de cultura de nossa gente.

Sentimos ainda os reflexos benéficos da Olimpíada realizada no ano em curso. A sua oficialização em muito contribuirá para torná-la um veículo da cultura da mocidade jundiaiense.-

0000000

*1967-11-21  
Ano: 1967  
Mês: Novembro  
Data: 21  
Hr: 14:04:08*

3  
PP.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 124)

Proc. 12.680

PARECER Nº 579/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 2 124 tem por finalidade declarar de caráter oficial a Olimpíada Universitária, realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiaiense.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa - (concorrente) e à competência (exclusiva do Município), em face do peculiar interesse local.

3. Aplicam-se, contudo, a este caso as mesmas considerações e conclusões que expendemos em nosso parecer sob nº 566/67, relativo ao projeto de lei nº 2 102. (Solicitamos, pois, ao sr. Diretor Geral que determine a anexação do mesmo parecer a este processo, para os devidos fins).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 29/novembro/1. 967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

H  
aq

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 102)

(PROC. Nº 12 651)

PARECER Nº 566/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Walmer Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 102 tem por finalidade declarar de caráter oficial a "Corrida São Silvestre Mirim", realizada anualmente em Jundiaí.
2. No Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva, o verbo oficializar possui os significados abaixo transcritos:

"OFICIALIZAR - De oficial, assim se diz para designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes conferir as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.

Assim, estabelecimento oficializado é aquêle que, pertencendo embora à instituição particular ou à pessoa de natureza privada, fica equiparado e passa a ter as mesmas regalias dos estabelecimentos comerciais.

Officializar, pois, não é transformar em oficial, mas, equiparar ao oficial, atribuir as mesmas condições de oficial, para que os atos ou ações decorrentes possam valer como se fossem emanados ou executados por entidade oficial".

3. Em face desse entendimento, a proposição se nos afigura legal, enquanto seu objeto se restringe a equiparar a "Corrida São Silvestre Mirim" a entidade oficial, embora sem transformá-la em oficial, isto é, sem retirar-lhe o caráter privado ou particular.

4. A finalidade, porém, do projeto não será, ao que tudo indica, alcançada plenamente, com a simples oficialização. Supomos que a "mens legislatoris" (o espírito do legislador), no caso, será expressar à Corrida a natureza oficial, a fim de o Município prestigiá-la, inclusive financeiramente. A oficialização, todavia, não obriga o Poder Público a qualquer providência, em relação à entidade oficializada, a qual continuará a existir e funcionar, segundo as diretrizes próprias de sua natureza privada.

5  
59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

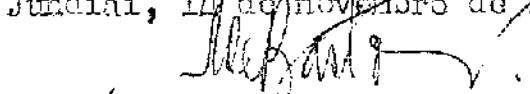
[PARECER Nº 566 da AJ-FES.2]

5. Ao que parece, a declaração de utilidade pública atenderia - melhor àqueles fins, pois o Município, através do Conselho de Auxílios e Subvenções, anualmente, destinaria uma importância em dinheiro, a fim de auxiliar a "Corrida", em seus encargos. Um obstáculo, entretanto, poderia existir, se a referida "Corrida" não tiver existência legal, vale dizer, personalidade jurídica. Mas este obstáculo também existe no que concerne à oficialização, pois se não pode oficializar, através de lei, aquilo que ainda não tem existência no mundo do Direito.

6. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito vigente, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município, em virtude do interesse predominantemente local). Restrições adstritas ao exame do mérito, com o intuito de colaboração, a fim de serem alcançados os objectivos que julgarmos, salvo equívoco, possuir o projeto.

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 14 de novembro de 1967.

  
Dr. Aguinaldo de Batos,  
Assessor Jurídico.

Ab/o.

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

~~Ao Sr. Dr. Waldir Barbosa~~

~~para relatar no prazo regimental.~~

~~Angelo Tassanay Lucco~~

~~PRESIDENTE~~

~~06/12/1968~~

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÕES~~

~~Ao Sr. Dr. Cecílio Buganelli~~

~~para relatar no prazo regimental.~~

~~Angelo Tassanay Lucco~~

~~PRESIDENTE~~

~~24/10/1968~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.680: -

Projeto de Lei nº 2 124, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida - s/declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", - realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiaiense - (AUJ) no Município.

P A R E C E R Nº 893/68

Adoto o douto parecer do ilustre Assessor Jurídico da Câmara, o qual fica fazendo parte integrante dêste.

Sala das Sessões, 5/02/1968.

Júlio Buzaneli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 5-2-68.

Archippo Fronzaglia Júnior,  
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas.

Angelo Pernambuco.

Walmor Barbosa Martins.

c/entregas ao parecer



7  
29.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

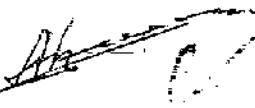
PROC. 12.680.

PROJETO DE LEI Nº 2.124

Conforme ficou deliberado, a pedido do vereador Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, este projeto de Lei deverá voltar à proxima reunião desta COMISSÃO para esclarecimentos por parte do relator, -- Vereador Dr. DUILIO BUZANELLI, sobre o parecer nº 893/68.

  
Archippo Fronzaglia Junior,  
Presidente.  
21-2-68.

Dá-se ciência  
ao relator.



  
F. 2.124

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Almenegildo Martinelli

, para relatar no prazo regimental.

Eduardo Palmeira

PRESIDENTE  
25/3/1988

8  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PR. 12.680

PROJETO DE LEI Nº 2.124, de autoria de Vereador Sr. Lázaro de Almeida-s/declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada anualmente pela Associação de Universitário Jundiaiense (AUJ) no Município..-

PARECER Nº 930/68

Adote "in tétum" o parecer da diretoria Assessoria Jurídica desta Casa, pelos seus bem lançados fundamentos, inclusive suas restrições.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/03/1968.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - / / 1968.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro,

Presidente.

Waldemar Giapella

Waldemar Giapella.

voto nulo por não entender o sistema de adotação "pr totum".  
Geraldo Dias.

Voto nulo, pelas palavras em aspas e com argumento  
Wanderley Pires.  
dito contra a resolução.

Wanderley Pires

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

*JG*

9

abril

68,

CAV. 4/68/l.-

Exmo. Sr.  
Dr. Paulo Ferraz dos Reis,  
D.D., Presidente da  
Câmara Municipal de Jundiaí,  
Manta.

Senhor Presidente.

Ao compulsar o processo referente ao Projeto de Lei n. 2 124, deparei com o parecer n. 930/68, da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, o qual contém dois votos que chegam a causar espécie. São os subscritos pelo Edís Geraldo - Dias e Wanderley Pires.-

Trata-se de votos que nada esclarecem e até denotam um certo desrespeito à grave função legislativa.-

Uma lei existe (embora inconstitucional), que, neste Município, proíbe expressões estrangeiras nos textos legais, mas lei não existe que as proiba em pareceres... Além disso, ao se adotar um parecer de terceiro, seja de outra Comissão, da Assessoria ou de técnicos estranhos à Casa, outra coisa não se faz senão economizar tempo e palavras. Desde que se vá repetir a idéia contida num parecer, o mais honesto será adotá-lo. E nisso não vai nenhum desdçro, eis que implica também num estudo e na aceitação de conclusões já escritas e subscritas por outro.

Assim sendo, aqueles votos carecem de seriedade e até mesmo de amparo regimental ou legal. E o comportamento dos Vereadores, que os assinam, chega a tocar as raias da falta de decôrre parlamentar. Por isso, requeiro a V.Ex<sup>a</sup>. se digne recomendar às Comissões, através dos respectivos Presidentes, que sejam evitados "votos" semelhantes aos apontados. De outra forma e em caso de repetição, talvez o caminho seja a cassação de mandatos.

E' o que se espera de V.Ex<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins.

10  
ap.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## PROJETO DE LEI N° 2 124

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "OLIMPÍADA UNIVERSITÁRIA", REALIZADA ANUALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE - AUJ - NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO. (25/4/1968)

Kathyah  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

CÓPIA

*AP*

25

ABRIL

68

PM. 4/68/180:-

12.680:-

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:**

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO  
A HONRA DE ENCAMINHAR A V.Excia<sup>o</sup>. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>.  
2 124., DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁ-  
RIA REALIZADA NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-  
TAR A V.Excia<sup>o</sup>. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-  
SIDERAÇÃO.

*P. F. dos Reis*  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

**ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI**

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.  
-DGC/

*AP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12.  
PP.

- LEI Nº 1.512, DE 26 DE ABRIL DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO  
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES-  
SÃO REALIZADA NO DIA 24/4/1968, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "OLIM-  
PIADA UNIVERSITÁRIA", REALIZADA ANUALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO DO  
UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE - AUJ - NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*pedro fávaro*  
PEDRO FÁVARO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE  
CENTOS E SESSENTA E OITO.

*René Ferrari*  
( RENÉ FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

A. J. 243-11-67

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 24-03-68

Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

### A N E X O S

fls. 1-2-39-40-12-39-

AUTUADO EM 21/11/1968

DIRETOR ADMINISTRATIVO

José da Costa Pampila